

TERMO N.º 43/2023 - DAD-CBT/DRG/CBT/IFSP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CAMPUS CUBATÃO

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 01-332/2023
Processo Administrativo nº 23307.000562.2023-17

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Cubatão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
uco 100 % natural, integral, sem açúcar, pasteurizado, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido a partir do beneficiamento de frutas sadias classificadas e selecionadas. abor: UVA Produto embalado individualmente em porções de 200 ml, acompanhado de canudo. Validade mínima de 6 meses.	caixa	14.894	R\$ 3,89	\$ 57.937,66

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resoluções CD/FNDE 21/21 e 6/20).

2.1. As quantidades solicitadas referem-se à parte da previsão de consumo do ano letivo de 2023, no entanto, a entrega será realizada uma única vez.

2.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado ao técnico do IFSP – Câmpus Cubatão

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para melhor atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Cubatão. No ano de 2023 consideram-se 461 alunos matriculados no ensino médio integrado, 110 no ensino técnico (CTA) na modalidade concomitante/subsequente e 15 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Cubatão Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resoluções CD/FNDE nºs. 21/21 e 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

5.1.1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

5.1.2. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

5.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

5.1.4. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

5.1.5. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5.4. Na entrega do projeto de venda, a organização de agricultores familiares deverá apresentar também, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso das Cooperativas, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, através do Alvará de funcionamento e Alvará sanitário;

5.4.1. Quando se tratar de grupos informais, será necessária a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, através do Alvará de funcionamento e Alvará sanitário;

5.4.2. Quando se tratar de agricultor familiar individual (detentor de DAP Física e não organizado em grupo), será necessária seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

c) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

e) Certificação sanitária, quando houver essa exigência, a ser comprovada através do Alvará sanitário;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

5.6. Durante o tempo de abertura da chamada pública, o (s) interessado (s) poderá entrar em contato para tirar eventuais dúvidas que possam surgir, através do e-mail: adm.cbt@ifsp.edu.br

5.7. O fornecedor grupo deverá estar atento a todas as movimentações da chamada pública via site oficial do campus (<https://cbit.ifsp.edu.br>) e entrando em contato via e-mail com o IFSP.

5.8. A presença física ou virtual (dependendo do tipo de encontro a ser definido) do produtor rural/representante na sessão pública da chamada pública é fortemente recomendada para evitar possíveis distorções e atrasos na transmissão de informações que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Após o recebimento dos projetos de venda, a CONTRATANTE dividirá, inicialmente, os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

Grupo 3 – grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; Grupo 4 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.

6.2. Dentro do Grupo 1, terão prioridade os seguintes projetos:

a) Assentamentos de reforma agrária - Para efeitos do normativo do PNAE, serão considerados grupos formais e grupo informais de assentamentos da reforma agrária aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária no seu quadro de associados/cooperados;

b) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 - Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica;

c) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupo informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) estes sobre os fornecedores individuais.

6.3. Para os demais grupos, nos casos em que a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1 (agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

6.4. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

6.5. Caberá à CONTRATANTE limitar a compra de cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/Eex.

6.6. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos DAP jurídica).

Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à CONTRATANTE controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

6.7. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues enviados documentação que comprove os critérios de atendimento às especificações do Edital e seus anexos, tais como:

a) Certificação sanitária, quando houver essa exigência;

b) Características sensoriais descritas no anexo;

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os documentos (empenho, contrato, entre outros) serão encaminhados para o vencedor da Chamada Pública através do e-mail da Contratada cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

7.2. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Cubatão poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

7.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 5 deste termo.

7.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- 7.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 7.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 7.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 7.8. O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Cubatão, localizado na Rua Maria Cristina, 50, Jardim Casqueiro - Cubatão /SP, CEP: 11533-160.
- 7.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 7.10. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h00, ficando vedada a entrega em outros horários, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização de fornecimento a ser emitida pela Administração.
- 7.11. SE CONTRATADO SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS, A EMPRESA SE COMPROMETE A ORIENTAR A EQUIPE QUE VIRÁ A TRAZER SEUS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE, TAIS COMO: CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE CARGA/ MERCADORIAS E CARRINHO PLATAFORMA, ALÉM DE TER CUIDADO PARA NÃO DANIFICAR NENHUMA ÁREA ESTACIONANDO EM LOCAL PROIBIDO E/OU PORTAS, BATENTES AO ADENTRAR COM O CARRINHO NOS CORREDORES/SALAS, EM CASO DE OCORRÊNCIA DE AVARIAS HAVERÁ COBRANÇA A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PRODUTO EM QUESTÃO*
- 7.12. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
- isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 - isentos de odor e sabor estranhos;
 - sem umidade externa anormal;
 - não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- 7.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 7.15. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 8.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos totalizando 60 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
- 9.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.
- 9.3. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;
- 9.4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

10. PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de

Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados, devendo os mesmos serem provenientes de agricultura familiar de agricultores com DAP

12. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

12.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preços conforme Art. 28, §1º da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 que determina que o preço de aquisição seja a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados no referido artigo. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 57.941,20** (Cinquenta e sete mil, novecentos e

quarenta e um reais e vinte centavos).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

13.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

13.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.1.5. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues

13.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

13.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

13.2.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

13.2.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.2.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Cubatão, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

13.2.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14. DA VISTORIA

14.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Cubatão, pelo telefone (13) 3346-5319 ou endereço eletrônico adm.cbt@ifsp.edu.br

14.2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. MULTA:

15.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cubatão, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez dias** para pagamento por meio de GRU.

15.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Câmpus Cubatão, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Cubatão, 12 de maio de 2023.

Michelli Analy de Lima Rosa
Diretora Adjunta de Apoio ao Ensino

Ana Cláudia Oliveira de Almeida Nascimento
Diretora de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Cubatão.

Cubatão, 12 de maio de 2023.

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Diretor Geral - Câmpus Cubatão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Claudia Oliveira de Almeida Nascimento, DIRETOR(A) - CD3 - DAD-CBT**, em 12/05/2023 14:43:46.
- **Artarxerxes Tiago Tacito Modesto, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CBT**, em 12/05/2023 14:44:56.
- **Michelli Analy de Lima Rosa, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAE-CBT**, em 12/05/2023 14:46:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 548543
Código de Autenticação: e6d7a0fc1f



TERMO N.º 43/2023 - DAD-CBT/DRG/CBT/IFSP